



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.096/PMMA/2.011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO ONEROSA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES FIXADAS NO DECRETO Nº. 3.743/2.001, O LOTE DE TERRA DEVOLUTA DENOMINADO LOTE 22-F E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA URBANA, DE QUE TRATAM O INCISO VIII, DO ART. 30 E ARTIGOS 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ESTATUTO DAS CIDADES E A LEI 11.977/2001, LEI 6.431/1.977 E DECRETO 3.743/2.001, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Ministro Andreazza autorizado a receber a título de doação onerosa, de acordo com as condições fixadas no Decreto Federal nº. 3.743/2.001, o lote de terra devoluta denominado lote 22-F, constante na descrição do inciso I, deste artigo:

- I-** Lote de terras 22-F, com 5,7596 ha (cinco hectares setenta e cinco ares e noventa e seis centiares);

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 941/PMMA/2.010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação, com ou sem ônus, a área de terras de 91,0378ha (noventa e um hectares três ares e setenta e oito centiares), constante na descrição do parágrafo único, do Art. 2º., desta lei:”

**Art. 3º.** Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 941/PMMA/2.010.

**Art. 4º.** Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.060/PMMA/2.011, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 07 de dezembro de 2.011.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/12/2.011, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*